

PORTARIA Nº 191/2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO – 1ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução-COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U. em 29.12.78, com base no disposto no Art. 8º do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.126/09, publicada no D.O.U. em 08.05.2009:

CONSIDERANDO o fato ocorrido no setor de inscrição e baixa, que revela a tramitação de documento com informação irregular;

CONSIDERANDO que o documento apresentado à presidência do CRECI-RJ, pela superintendência apresenta fatos relevantes para que sejam apurados;

CONSIDERANDO que é de total responsabilidade e zelo dos empregados públicos a tramitação de documentos com informações corretas, conforme consta no banco de dados desta autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger as informações repassadas a outros regionais, dos corretores de imóveis que solicitam transferências, secundárias ou exercício eventual;

CONSIDERANDO que a integridade e confiabilidade das informações são pilares essenciais para o adequado funcionamento e credibilidade desta instituição perante os corretores(as) de imóveis e a sociedade em geral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8112/1990.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a imediata instauração de **Sindicância**, a fim de promover aprofundada investigação dos fatos mencionados, incumbindo ao Superintendente - Marcus Vinicius Cerqueira Limão - a nomeação dos membros da comissão, que terá como objetivo promover as investigações necessárias com vistas a identificação do(s) responsável(is) pelo ocorrido, nos termos da Portaria nº 284/2022.

Art. 2º – Determinar à Procuradoria as medidas jurídicas necessárias.

Art. 3º – Determinar, ainda, ao Gestor de Tecnologia auxiliar na identificação de possíveis consultas e impressão de relatórios que possam esclarecer e identificar os responsáveis.

Art. 4º – Os setores mencionados nesta portaria deverão garantir todo o apoio logístico, técnico e jurídico à sindicância dos fatos, identificação e punição do(s) culpado(s).

Art. 5º – A sindicância deverá ser concluída no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por decisão fundamentada do presidente da CPAD.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024.



MARCELO SILVEIRA DE MOURA
Presidente